

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR DENÚNCIAS DE FRAUDES CONTRA A RECEITA FEDERAL DE BANCOS E GRANDES EMPRESAS, MEDIANTE SUPOSTOS PAGAMENTOS DE PROPINAS PARA MANIPULAR OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS REFERENTES À SONEGAÇÃO FISCAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS – CARF**

**REQUERIMENTO N° , DE 2016.**

**(Do Sr. Joaquim Passarinho – PSD/PA)**

Sugere ao Poder Executivo projeto de lei que dispõe sobre um Conselho Federal Administrativo Fiscal com natureza de autarquia.

Nos termos do art. 113, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito que seja deliberado nesta Comissão acerca de indicação ao Poder Executivo sugerindo a alteração do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais na forma como hoje se encontra.

A proposta é a criação de uma autarquia federal como órgão judicante, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

Esta autarquia faria o controle técnico das decisões administrativas, dos autos de infração e defesa dos contribuintes.

Importa que no âmbito desta autarquia haja um espaço para a discussão do crédito, como um Conselho ou Tribunal administrativo Fiscal, um departamento de estudos fiscais, uma superintendência que faria a gestão administrativa e um conselho de proteção e defesa do contribuinte que traria equilíbrio e seria um espaço para fortalecer a confiança nessa relação horizontal do Fisco x Contribuinte.

Além disso, a presença de um Membro do Ministério Público para emitir parecer fortalece o controle das ações dos conselheiros.

### **Justificativa**

Há a suspeita de que julgamentos realizados no âmbito do CARF foram manipulados para, em descompasso com a lei, anular autuações fiscais ou reduzir substancialmente os tributos cobrados, resultando em sonegação fiscal da ordem de até R\$ 19.000.000.000,00 (dezenove bilhões de reais).

Verifica-se ao longo dos trabalhos da CPI a vulnerabilidade no formato atual e o desequilíbrio que se instalou entre os conselheiros de contribuintes e os conselheiros da fazenda, nessa medida, considerado o exposto, acreditamos que a presente proposição tem por objetivo promover o equilíbrio na relação tributária entre administração e o contribuinte garantindo uma composição do crédito tributária mais justa e em conformidade com as limitações ao poder de tributar e as garantias fundamentais do contribuinte.

Sala da Comissão, .... de junho de 2016.

**Dep. Joaquim Passarinho**

**PSD/PA**